



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 60/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.746.531/0001/97, a qual aduz, em suma, que a empresa Recorrida CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 24.180.904/0001-04, devidamente habilitada no certame, deixou de cumprir algumas exigências documentais previstas no edital, merecendo, por conseguinte, ser inabilitada no pregão.

Instada, a empresa Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 368/372).

Em suma, os fatos.

Compulsando as razões da recorrente, o recurso interposto não merece provimento.

No tocante a certidão do FGTS está devidamente descrita a razão social e o cnpj da empresa, com relação ao endereço em que pese ser a empresa a responsável por solicitar a alteração junto ao órgão público, não incumbe a ela realmente efetivar a alteração do cadastro no sistema interno do órgão público, razão pela qual a desclassificação como requerida pela recorrente não encontra fundamento, nem amparo legal.

Isso porque o certame licitatório visa a habilitação de várias empresas para concorrer no certame e não a limitação da concorrência.

Com relação ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Centro de Ensino e Evolução, a recorrente limitou-se a afirmar que conhece a referida escola e que nela não teriam ocorrido as oficinas. Contudo não juntou a recorrente qualquer documento capaz de, ao mínimo que fosse, corroborar com sua afirmação. Destarte a mera irresignação da recorrente não é motivo suficiente para fundamentar eventual diligência conforme requerido.

Além do mais, deixou o recorrente de anexar qualquer documento apto a demonstrar seu inconformismo, tal como declaração de ex-alunos, por exemplo

Ademais, eventual falsificação deverá ser apurada pela autoridade policial competente, cabendo a recorrente levar ao conhecimento da mesma, ao menos, indícios de que o referido documento é falso.

Destarte, não havendo sequer meros indícios da suposta falsificação, o desprovimento do recurso é a medida que se impõe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, com relação ao atestado da empresa J. F. de Azevedo Prestação de Serviços ME, ocorreu apenas um erro formal de digitação no referido documento, o que não compromete em anda o seu conteúdo de mérito.

Note-se que o dígito verificador do CNPJ lançado no atestado foi 52, enquanto o correto é 42, destarte, como fez prova a recorrida em suas contrarrazões, o numeral correto do CNPJ é 23.213.753/0003-42.

Destarte não há motivos para desconsiderar o conteúdo de mérito do referido documento apenas com base em um erro formal, simples de digitação.

Ainda, em consulta nesta data no sítio da receita federal¹ consta a referida empresa como ativa desde a data de 18/08/2017, tendo sua sede no município de Xanxerê/SC.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 25 de agosto de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

1

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp